

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 559, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO
A FIRMAR CONVÊNIO COM
A SANTA CASA DE
CARIDADE DE
FORMIGA/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Santa Casa de Caridade de Formiga/MG, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Formiga/MG, na Rua Dr. Teixeira Soares, nº. 335, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.499.893/0001-79, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para custear e promover ações de saúde, com pagamento de médicos plantonistas no Pronto Atendimento Municipal no Município de Córrego Fundo/MG e a realização de procedimentos específicos na instituição hospitalar.

Art. 2º- O convênio terá prazo de vigência de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, contados da data de sua assinatura, sendo que ao longo desse período, o Município repassará à entidade conveniada o montante estimado de R\$682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais)

Parágrafo Primeiro - O valor total será dividido da seguinte forma: 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas de R\$58.000,00 (cinquenta e dois mil reais), referente aos plantões médicos e, ainda, 11 (onze) parcelas mensais, de valor até R\$4.000,00 (quatro mil reais), referente aos procedimentos específicos a serem realizados na instituição hospitalar.

Parágrafo Segundo - A entidade conveniada prestará contas dos recursos repassados pelo Município, junto à Secretaria Competente, até o dia 10 de cada mês, referente ao mês anterior e apresentará notas fiscais dos serviços médicos.

Art. 3º - A despesa decorrente do cumprimento do convênio de que trata esta Lei, correrá por conta de dotações do orçamento corrente.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS


RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, , revogadas as disposições em contrário.

Município de Córrego Fundo/MG, 12 de março de 2013.


JOÃO VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

